

## **EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ADESÃO NO 1º SEMESTRE DE 2020 AO PROGRAMA EDUCACIONAL – UNIEDUCA ESPECÍFICO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Torna-se público o Edital de inscrição para adesão ao Programa Educacional – UNIEDUCA, crédito específico de 33% ou 50% do valor do Curso do Aluno, para cursos de Graduação presenciais das instituições.

### **1. Da Inscrição**

**1.1.** O candidato interessado em contratar o UNIEDUCA deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação mantidos pelo Centro Universitário de Jaguariúna e realizar sua inscrição através do *site* [http://webserver.faj.br/cred/aceso\\_cred\\_aluno.aspx](http://webserver.faj.br/cred/aceso_cred_aluno.aspx).

**1.2.** Para a habilitação ao Programa Educacional – UNIEDUCA, o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Não ter restrições nos órgãos de proteção ao crédito;
- II. Submeter-se ao Edital e às normas que regem o Programa Educacional (UNIEDUCA).
- III. Estar adimplente com a Instituição;
- IV. Não possuir qualquer bolsa de estudo ou qualquer outra modalidade de desconto;
- V. Apresentar Fiator dentro dos critérios estabelecidos neste Edital;
- VI. Apresentar o resultado da Proposta de Financiamento do Banco Bradesco.

**1.3.** O ALUNO deverá enviar a documentação abaixo solicitada através do site: <http://webserver.faj.br/cred/>, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**1.4.** O ALUNO deverá acompanhar o resultado da avaliação, e no caso de aprovação, sobre o processo de assinatura do contrato através do site da IES [http://webserver.faj.br/cred/aceso\\_cred\\_aluno.aspx](http://webserver.faj.br/cred/aceso_cred_aluno.aspx), sendo que o não acompanhamento e/ou não comparecimento acarretará a desistência ao programa estudantil.

**Parágrafo único:** Em caso de envio incompleto da documentação pelo ALUNO, esse prazo poderá sofrer alterações de acordo com o atendimento da exigência pelo Departamento responsável pela análise da documentação.

**1.4.** A IES nomeará Comissão do Programa Estudantil para análise e aprovação do crédito, que poderá solicitar a qualquer tempo a apresentação de outros documentos considerados pertinentes.

## 2. Da Concessão do Benefício

**2.1.** O benefício será concedido após a aprovação do crédito e assinatura do contrato do programa estudantil pelo Aluno e pelo Fiador.

**2.2.** Qualquer pessoa física poderá ser indicada como fiador, inclusive o aluno que poderá figurar como garantidor de sua própria dívida.

**2.3.** Para que o aluno figure como garantidor de sua própria dívida deverá ter um imóvel quitado e livre de quaisquer ônus para ofertá-lo como garantia real, devendo tal ônus ser gravado na matrícula do imóvel, às suas próprias expensas, apresentando a certidão da matrícula atualizada do imóvel, expedida há menos de 30 dias.

**2.4.** O Fiador deve atender aos seguintes requisitos:

I. Ter rendimento financeiro correspondente a, no mínimo, duas vezes o valor da parcela da mensalidade integral, para cada contrato de crédito estudantil firmado com a IES;

II. Ter, no mínimo, 18 anos e, no máximo, 60 anos;

III. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito.

**2.5.** Somente será aceito um único fiador para mais de um aluno se garantidor do valor integral das mensalidades de cada aluno.

**2.6.** O estudante participante do UNIEDUCA, além de cumprir os termos deste Contrato, para manter o benefício educacional concedido, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter o crédito estudantil rescindido, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento. Neste caso, o coordenador do UNIEDUCA, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas em que houve reprovação, poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por duas vezes, a continuidade do programa educacional, observando outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5

7	6
8	6
9	7
10	8

**2.7.** A IES aceitará a participação de até 03 (três) fiadores para um mesmo aluno, para a composição do requisito financeiro especificado no item 2.4 I.

### **3. Da Documentação**

**3.1.** O Aluno deverá anexar, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos, do **próprio Aluno**:

- I. Cédula de Identidade do Aluno, Responsável Financeiro ou Fiador;
- II. CPF;
- III. Em relação aos pais e ao aluno, se for o caso, conforme cada grupo familiar: Cópia da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, se o caso;
- IV. Comprovante de renda;
- V. Comprovante de Residência: conta atual de luz, ou água, ou telefone, ou fatura de cartão de crédito.

**3.2.** O Aluno deverá enviar, obrigatoriamente, as cópias dos seguintes documentos do **Fiador e do Cônjuge deste, se o caso**:

- I. Cédula Identidade;
- II. CPF;
- III. Cópia da Certidão de Casamento atualizada, expedida há menos de 30 dias, e/ou de União Estável; se viúvo (a), apresentar a fotocópia da Certidão de Óbito do cônjuge;
- IV. Comprovante de Renda Mensal correspondente a, no mínimo, duas vezes o valor da parcela da semestralidade;
- V. Comprovante de Residência: conta atual de luz, ou água, ou telefone, ou fatura de cartão de crédito;

**3.3.** Quando **Assalariados**, o Aluno e o Fiador deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 original e cópias dos seguintes documentos:

- I. Holerite dos seis últimos meses;
- II. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega;

III. Carteira de Trabalho (cópia da foto do titular, qualificação civil e o registro – contrato de trabalho);

**3.4. Quando Aposentados ou Pensionistas,** o Aluno e o Fiador deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 original e cópias dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão e, em caso de beneficiário do INSS, o Detalhamento de Crédito, disponível no *site*: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (acessar o link “Extrato de pagamento de benefício”);
- II. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega.

**3.5. Quando Autônomo-Profissionais Liberais,** o Aluno e o Fiador deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 original e cópias dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega;
- II. Declaração dos Rendimentos (Decore) com averbação do contador;

**3.6. Quando Sócios ou Dirigentes de Empresa,** o Aluno e o Fiador deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 original e cópias dos seguintes documentos:

- I. Declaração dos Rendimentos (Decore) com averbação do contador;
- II. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ completa, acompanhada do recibo de entrega;
- III. Contrato Social;
- IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega.

**3.7. Quando Locadores de Imóveis ou Arrendatários de Bens Móveis e Imóveis,** o Aluno e o Fiador deverão apresentar, além dos documentos mencionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 cópias dos seguintes documentos:

- I. Contrato de locação e/ou de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

**3.8. As fotocópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social** devem conter a foto do titular, a sua qualificação civil e o registro do salário.

**3.9.** No caso de não existir algum dos documentos relacionados neste Edital, o Aluno e o Fiador deverão informar, em documento redigido de próprio punho, a não existência da documentação, justificando-a.

**3.10.** Será eliminado o Aluno que:

- I. Não comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 1º deste Edital;
- II. Não apresentar a documentação completa conforme estabelece na Cláusula 3º deste Edital.

#### **4. Das Vagas**

**4.1.** Caberá exclusivamente à IES decidir a quantidade de vagas a ser ofertadas por Curso para a referida semestralidade.

**4.2.** A forma, prazo e condições de pagamento do financiamento estarão especificados no contrato.

#### **5. Do Resultado**

**5.1.** O resultado será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega completa da documentação, através do site da IES ([http://webserver.faj.br/cred/aceso\\_cred\\_aluno.aspx](http://webserver.faj.br/cred/aceso_cred_aluno.aspx)), realizados pelas IES para orientação sobre as demais etapas aos candidatos, podendo o aluno entrar em contato com a IES para obter maiores informações.

**5.2.** O candidato deverá comparecer a Central de Atendimento do *Campus II* da IES, no horário padrão de atendimento, juntamente com o fiador e respectivo cônjuge, se for o caso, para assinatura do contrato de financiamento estudantil, após a confirmação da disponibilização do mesmo na Central de Atendimento.

**5.3.** A utilização e a concessão do financiamento estudantil do Programa Educacional só terá validade mediante assinatura do respectivo contrato, não tendo efeito sobre as mensalidades e outros valores vencidos.

#### **6. Das Disposições Gerais**

**6.1.** A mera inscrição ao Programa Educacional não exime o Aluno do pagamento das parcelas da semestralidade.

**6.2.** O benefício incide em matrícula e rematrícula, mediante a renovação semestral, contudo, **não** incide sobre taxas sobre serviços oferecidos pela Faculdade, como, por exemplo, prova substitutiva, xerox, certificado de conclusão de curso, histórico escolar etc.

**6.3.** O valor do parcelamento será corrigido segundo o valor da mensalidade do curso vigente

ao tempo do pagamento. Em caso de extinção do curso, o pagamento será composto pelo principal devidamente acrescido de atualização monetária calculada pelo índice IPCA (IBGE). Não haverá a cobrança de encargos financeiros.

**6.4.** O não recebimento do boleto bancário até a data de vencimento, não eximirá o (a) Contratante da necessidade de retirada do boleto bancário junto à UniFaj, e pagamento com os respectivos encargos pelo atraso, se o caso.

**6.5.** Será automaticamente indeferida a inscrição com documentação incompleta.

**6.6.** O ato da inscrição implica o conhecimento e a aceitação de todos os procedimentos, critérios e normas estabelecidos no presente Edital.

**6.7.** O presente Edital aplica-se ao Curso completo de Graduação contratado no 1º semestre de 2020, sendo que as renovações para os semestres seguintes dependerão de análise financeira da situação do aluno contratante, fiador e da quitação das parcelas mensais referentes ao semestre anterior.

**6.8.** Caso haja o cancelamento do financiamento, independente da parte que o solicitar, o mesmo deverá ser quitado, começando a emissão dos boletos no mês subsequente ao cancelamento.

**6.9.** Considerando-se que os recursos para a continuidade do UNIEDUCA decorrem da liberalidade da IES preocupada com o cumprimento da função social da educação superior como prescreve nossa Constituição Federal, poderá ela rever a forma, regramento e continuidade do benefício, total ou parcialmente a qualquer tempo.

**6.10.** O estudante participante do Programa Estudantil - UNIEDUCA, não poderá ter qualquer tipo de bolsa, ainda que em programa municipal, federal, ou desconto/campanha promocional que incida sobre o parcelamento ora concedido, exceto os casos específicos de parcerias realizadas entre a IES e entes públicos, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas, SE APLICÁVEIS.

**6.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral das IES.

Jaguariúna, 24 de janeiro de 2020.

**INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA.**